



## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 2.114/2021

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022”

O Prefeito Municipal de Piquete/SP, Romulo Kazimierz Luszczynski, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

#### CAPÍTULO II

##### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

###### Seção I

###### Da estimativa da receita

**Artigo 2º** - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 60.692.612,00 (sessenta milhões, seiscentos e noventa e dois mil e seiscentos e doze reais) e se desdobra em:



- I. R\$ 57.401.700,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e um mil e setecentos reais) do orçamento fiscal; e
- II. R\$ 3.290.912,00 (três milhões, duzentos e noventa mil e novecentos e doze reais) do orçamento da seguridade social.

**Artigo 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.924.300,00	459.440,00	3.383.740,00
Contribuições	568.000,00	0,00	568.000,00
Receita Patrimonial	151.500,00	8.350,00	159.850,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	33.655.000,00	2.821.122,00	36.476.122,00
Outras Receitas Correntes	60.300,00	2.000,00	62.300,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-4.887.400,00	0,00	-4.887.400,00
Total das Receitas Correntes	32.471.700,00	3.290.912,00	35.762.612,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito			
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	50.000,00
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	24.880.000,00	0,00	24.880.000,00
Outras Receitas de Capital			



Total das Receitas de Capital			
Total da Administração Direta	57.401.700,00	3.290.912,00	60.692.612,00

Seção II

Da fixação da despesa

**Artigo 4º** - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 60.692.612,00 (sessenta milhões, seiscentos e noventa e dois mil e seiscentos e doze reais), na seguinte conformidade:

I. R\$ 49.049.290,00 (quarenta e nove milhões, quarenta e nove mil e duzentos e noventa reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 11.643.322,00 (onze milhões, seicentos e quarenta e três mil e trezentos e vinte e dois reais) do orçamento da seguridade social.

**Artigo 5º** - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD E SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	20.905.890,00	11.460.922,00	32.366.812,00
DESPESAS DE CAPITAL	27.443.400,00	0,00	27.443.400,00
Total da Administração Direta			
Total da Administração Direta	49.049.290,00	11.460.922,00	60.692.612,00



II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD E SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.932.000,00		1.932.000,00
Gabinete do Prefeito	1.389.200,00	0,00	1.389.200,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	845.100,00	0,00	845.100,00
Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio	725.340,00	0,00	725.340,00
Secretaria Municipal de Educação	8.594.000,00	0,00	8.594.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	0,00	9.071.300,00	9.071.300,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	0,00	2.195.922,00	2.195.922,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços	26.126.400,00	0,00	26.126.400,00
Secretaria Municipal de Agricultura	3.415.500,00	0,00	3.415.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultura	1.690.950,00	0,00	1.690.950,00
Secretaria Municipal Geral	549.100,00	0,00	549.100,00
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	1.131.000,00	0,00	1.131.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	996.700,00	0,00	996.700,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	489.000,00	0,00	489.000,00
Encargos gerais do município	465.000,00	376.100,00	841.100,00



PREFEITURA DE  
**PIQUETE**  
Estado de São Paulo

Total da Administração Direta	48.349.290,00	11.643.322,00	59.992.612,00
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	0,00	700.000,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>49.049.290,00</b>	<b>11.643.322,00</b>	<b>60.692.612,00</b>

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD E SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. LEGISLATIVA	1.932.000,00	0,00	1.932.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	658.500,00	0,00	658.500,00
04. ADMINISTRAÇÃO	7.015.040,00	0,00	7.015.040,00
05. DEFESA NACIONAL	100,00	0,00	100,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	52.000,00	0,00	52.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.195.922,00	2.195.922,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	376.100,00	376.100,00
10. SAÚDE	0,00	9.071.300,00	9.071.300,00
12. EDUCAÇÃO	8.594.000,00	0,00	8.594.000,00
13. CULTURA	315.000,00	0,00	315.000,00
15. URBANISMO	1.642.300,00	0,00	1.642.300,00
16. HABITAÇÃO	12.100,00	0,00	12.100,00
17. SANEAMENTO	21.801.100,00	0,00	21.801.100,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	996.700,00	0,00	996.700,00
20. AGRICULTURA	3.415.500,00	0,00	3.415.500,00

*Handwritten signature and initials.*



23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.375.950,00	0,00	1.375.950,00
27. DESPORTO E LAZER	489.000,00	0,00	489.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	50.000,00	0,00	50.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	0,00	700.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	49.049.290,00	11.643.322,00	60.692.612,00

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 7º.** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.



**Artigo 8º.** Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022;
- II. vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;
- IV. para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/10 (um décimo) da receita prevista para o exercício;

**Artigo 9º** - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 7º e 8º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas



individuais, efetuadas na forma e condições prescritas no §§ 6º, 7º e 8º do art. 175 da Constituição Estadual.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021, ou não observarem a divisão do limite estipulado no §6º do art. 175 da Constituição Estadual.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2021 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 8º do art. 175 da Constituição Estadual.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e a efetivamente ocorrida em 2021, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

**Artigo 10** - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2021,



observada a meação determinada no § 6º do art. 175-da Constituição Estadual e-salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

§ 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 6º do art. 175 da Constituição Estadual poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

**Artigo 11** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 12** - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

**Artigo 13** - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



PREFEITURA DE  
**PIQUETE**  
Estado de São Paulo

**Artigo 14** - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Artigo 15** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 25 de novembro de 2021

  
**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal

  
**ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX**  
Secretário Geral do Município

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município publicada no Paço Municipal ao 25º (vigésimo quinto) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).